



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº xxx/2019, de xx de xxxx de 2019.

Regulamenta acerca das
competências para alterações
patrimoniais no âmbito da
UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste órgão colegiado em sua xxª **Reunião xxxxx** do ano de 2019, realizada em xx de xxxx,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.373/18, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.120/74, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis de instituições federais de ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.689/12, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 205/1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República-SEDAP/PR, emitida com objetivo de racionalizar, com minimização de custos, o uso de material no âmbito do SISG;

CONSIDERANDO o Art. 16, Inciso XV do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o artigo Art. 101, Parágrafo Único do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Art. 415, Parágrafo Único do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o Manual do Processo de Avaliação e Classificação de Bens Móveis para Alienação da Pró-Reitoria de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar acerca das competências para realização de alterações patrimoniais no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 2º As **aquisições** patrimoniais serão autorizadas pelo Reitor, podendo ser delegada essa responsabilidade por meio de Portaria do Reitor, conforme legislação vigente.

Art. 3º As **alienações** de bens móveis (venda, permuta ou doação) serão autorizadas pelo Conselho de Administração – CONSAD.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante ato motivado do Reitor, vedada a delegação, os bens móveis ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 4º As **cessões** de bens móveis não considerados inservíveis, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderão ser realizadas nas hipóteses previstas em legislação específica e serão autorizadas pelo Reitor.

Art. 5º A **transferência** externa de bens móveis não considerados inservíveis entre órgãos da União, modalidade de movimentação de caráter permanente, será autorizada pelo Reitor excepcionalmente e mediante fundamentada justificativa.

Parágrafo Único. Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa, mediante autorização do Reitor.

Art. 6º Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, o Reitor determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A inutilização de bens inservíveis, o descarte de resíduos perigosos e outras formas de desfazimento de bens não citadas nesta resolução serão realizadas, conforme legislação específica e autorizadas pelo Reitor.

Art. 8º A **alienação de bens imóveis** será autorizada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, e em atendimento à legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, xx de xxxxxx de 2019.

José de Arimatea de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8272 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

Ofício nº 166/2019 – PROAD/UFERSA

Mossoró/RN, 26 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA
Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: Solicita emissão de parecer jurídico acerca de Minuta de Resolução a ser aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Senhor Procurador,

1. Trata-se de consulta sobre a legalidade de minuta de Resolução CONSUNI/UFERSA (fls. 01 e 02) que regulamentará as competências para alterações patrimoniais no âmbito da UFERSA.
2. Cumpre esclarecer que, atualmente, há um conflito de competência entre o Conselho de Administração – CONSAD e o CONSUNI quanto à alienação de bens. Vejamos:

ESTATUTO DA UFERSA

Art. 101. O patrimônio da UFERSA, administrado pelo Reitor, com obediência dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

(...)

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no artigo 4º, **vedada à alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo CONSAD.** (redação dada pela emenda ao Estatuto nº 002/2018) (grifo nosso)

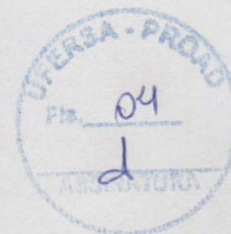
ESTATUTO DA UFERSA

Art. 16. Compete ao CONSUNI:

(...)

XV – Deliberar sobre as alterações do patrimônio da UFERSA, inclusive sobre alienação de bens;

(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8272 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

REGIMENTO GERAL DA UFERSA

Art. 44. Compete ao Conselho Universitário:

(...)

XI – deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade inclusive sobre alienação de bens;

3. Considerando a necessidade de alinhar essas competências, bem como de dar celeridade aos processos de alteração de patrimônio da UFERSA (alienação, cessão, transferência, dentre outros), será proposto a este Conselho alteração nos artigos supracitados do Estatuto e do Regimento Geral, conforme descrito a seguir:

ESTATUTO DA UFERSA

Art. 16. Compete ao CONSUNI:

(...)

XV – Aprovar regulamento específico acerca das competências para alterações do patrimônio da Universidade;

(...)

REGIMENTO GERAL DA UFERSA

Art. 44. Compete ao Conselho Universitário:

(...)

XI – aprovar regulamento específico acerca das competências para alterações do patrimônio da Universidade;

4. Importa destacar que essa alteração irá permitir a emissão de regulamento acerca das competências para essas alterações, agilizando, assim, tais procedimentos. Acerca disso, cumpre esclarecer, ainda, que, no momento de proposição da alteração do Regimento e do Estatuto ao CONSUNI, será apresentado, concomitantemente, a minuta de Resolução que regulamentará as competências para alterações patrimoniais no âmbito da UFERSA. Diante disso, solicitamos emissão de parecer jurídico sobre legalidade da referida minuta.

5. Para esse fim, remetemos para análise da Procuradoria Federal na UFERSA os devidos documentos digitalizados, integrantes do Processo nº 23091.009176/2019-82.

6. Sendo o que se apresenta para o momento

Respeitosamente,


Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração